

CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 161/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

Insumos Aquisição de Contrato para a celebram o diversos que MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa PRODUTOS DE COMÉRCIO FLYMED HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DE MORAES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Machado de Assis, nº 1237, Bairro Bela Vista, em Erechim/RS, CEP 99.704-066, cadastrada no CNPJ nº.25.034.906/0001-58, por sua representante legal Sra. TALIA RODRIGUES, CPF 040.449.360-21, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n. º 482/2023, Pregão Eletrônico N.º 005/2023, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais odontológicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

-		MED CC	MERCIO DE PRODUTOS HOSPITALANES CITA	Marca	Valor Unit.	Valor Tota
mpresa: FLYMED COMERCIO			MERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Produto	Maroz	17,99990	2,699,98
em	Qtde.	Unid.	Compressa de gaze 13 fios 7,5cm x 7,5cm (embalagem	ERIMAX ERIVIAA	17,0000	
55	150,00	PAC	com 500 unidades) Total dos Produtos		2.699,98	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 2.699,98 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF. Ocorrendo

Página 1 de 6





CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou

- 2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver outro índice que vier a substituí-lo. pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência
- § 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, contratual caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os do pagamento. custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
- I Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 005/2023), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter derefazê-la.
 - II Para fins de pagamento, a contratada deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- A entrega dos Produtos deverá ser realizada de forma integral, nos locais informados pela Secretaria de Saude de Salto do Jacui em dia e horário acombinar.
- 3.1. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acimaindicado.
- 3.2. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.
- 3.3. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco)dias.
- 3.4. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e deste edital.
- 3.5. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referidalei.
- 3.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Página 2 de 6





CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELETRICA

- 4.1 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeito as seguintes penalidades:
- 4.1.1. Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

- 4.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 4.2 O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 4.3 Os produtos deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.
- 4.4 São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

- 5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços. Página 3 de 6





CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e
- 5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências qualificação exigidas na licitação. e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o
- 5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao solicitado. CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou impericia cometida na execução do contrato.
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do
- 5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às Contratado. suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.
- 5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Le i8.883/94.
- 5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicialcontratado.
- 5.11.0 CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.
- 5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.
- 5.14.O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 5.15.O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 5.16.O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

Página 4 de 6





CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELETRICA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2023, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P.A 2168 - 33.90.30.10 - 4500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

7.1 O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2023, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2023, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
- I- Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93:
 - IV- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- V- Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- VI- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- VII- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93:
 - VII- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Página 5 de 6





CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELETRICA

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2023, a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal De Saude, através de seu Secretário ou outro funcionário designado ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 18 de abril de 2023.

TALIA Assinado de forma digital por TALIA RODRIGUES:040 RODRIGUES:04044936021 Dados: 2023.05.05 14:58:55 -03'00'

RONALDO QLIMPIO PEREIRA DE MORAES Prefeito Municipal - Contratante FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Empresa Contratada

Testemunhas:		-		